



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 819 DE 17 DE JULHO DE 2018

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Sancionada

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 42 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, fundo especial, sem personalidade jurídica, exclusivamente financeiro, instrumento de captação e aplicação de recursos, destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, que compreendem:

I - a educação infantil;

II - o ensino fundamental, obrigatório e gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física;

IV - educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM: 17 JULHO 2018

Capítulo II

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação - FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, terá natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

**SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através do Secretário Municipal de Educação, subordinado ao Chefe do Poder



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Executivo, e com acompanhamento do Conselho Municipal de educação e do Conselho do FUNDEB.

**SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações de receita e despesa do FME;
- V - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- VI - Ordenar empenhos das despesas do FME juntamente com responsável pela contabilidade;
- VII- Ordenar pagamentos das despesas do FME juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- VIII - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação - FME;
- IX - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- X - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.;
- XI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

**Capítulo III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, em conformidade com a Portaria Conjunta FNDE n.º 2, de 15 de Janeiro de 2018, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados com órgãos Estaduais, Federais ou outras entidades.

VI - As transferências do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES, criado pela Lei Estadual 10.787 de 19/12/2017;

VII - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII - Transferências oriundas do orçamento municipal das demais receitas vinculadas à Educação.

IX - Outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

§ 2º - A utilização dos recursos de que trata o inciso VI deste artigo, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital.

**SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 7º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS**

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública.

III - Aquisição de materiais pedagógicos, e outras atividades para o desenvolvimento da educação no município.

IV - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 12. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual) e na LOA (Lei Orçamentária Anual), para adequação da presente Lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

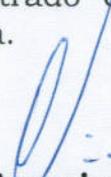
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,
aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Rui Francisco Rachel
Secretário Municipal de Administração

